## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 121.º-D

(Fim Artigo 121.º-D)



## Proposta de Aditamento

## PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

## **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121.º-D à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

## Artigo 121º-D Investimento mínimo anual no serviço público de notícias

- 1 O Governo investirá no mínimo o equivalente a € 18 000 000 na Lusa, Agência de Notícias de Portugal, S.A., através do contrato programa de serviço público.
- 2 Para garantir a execução do número anterior, fica o Governo autorizado a alterar os mapas anexos à presente Lei, nas rubricas correspondentes aos serviços integrados e aos serviços e fundos autónomos do sector da Presidência do Conselho de Ministros.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 121.º-E

(Fim Artigo 121.º-E)



## Proposta de Aditamento

## PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

## **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121º-E à Proposta de Lei, com a seguinte redacção:

## Artigo 121.º-E

# Preservação da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS S.A., como empresa de capitais exclusivamente públicos

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de partes sociais detidas pelo Estado na empresa TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS S. A., bem como a qualquer operação de concessão da empresa a operadores privados.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 121.º-F

(Fim Artigo 121.º-F)



## Proposta de Aditamento

## PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

## **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121º-F à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

## Artigo 121.º-F

# Preservação da ANA - Aeroportos de Portugal S. A., como empresa de capitais exclusivamente públicos

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de partes sociais detidas pelo Estado na empresa ANA - Aeroportos de Portugal S. A., bem como a qualquer operação de concessão da empresa a operadores privados.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 121.º-G

(Fim Artigo 121.º-G)



## Proposta de Aditamento

## PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

## **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121º-G à Proposta de Lei, com a seguinte redacção:

## Artigo 121.º- G

## Preservação da CP Carga, S. A., como empresa de capitais exclusivamente públicos

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de partes sociais detidas pelo Estado na empresa CP Carga, S.A., bem como a qualquer operação de concessão do serviço público a operadores privados.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 121.º-H

(Fim Artigo 121.º-H)



## Proposta de Aditamento

## PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

## **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121º-H à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

## Artigo 121.º- H

Proibição de Alienação da Exploração de Linhas Ferroviárias pela CP - Comboios de Portugal, E. P. E.

No ano de 2013 não há lugar à atribuição ou transmissão da concessão de exploração de linhas ferroviárias pela CP - Comboios de Portugal E. P. E. a qualquer outra entidade, nem serão realizadas quaisquer acções preparatórias nesse sentido.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 121.º-I

(Fim Artigo 121.º-I)

2012-11-20 10:41 - 1.0.185 Artigo 121.º-I - Pág. 1/1



## Proposta de Aditamento

## PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

## **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121º-I à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

## Artigo 121.º- I

# Preservação da Metropolitano de Lisboa, E.P.E., como empresa de capitais exclusivamente públicos

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de partes sociais detidas pelo Estado na empresa Metropolitano de Lisboa, E.P.E, bem como a qualquer operação de concessão do serviço público a operadores privados.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 121.º-J

(Fim Artigo 121.º-J)

2012-11-20 10:41 - 1.0.185 Artigo 121.º-J - Pág. 1/1



## Proposta de Aditamento

## PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

## **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121º-J à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

## Artigo 121.º- J

# Preservação da Carris - Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S.A., como empresa de capitais exclusivamente públicos

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de partes sociais detidas pelo Estado na empresa Carris – Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S.A., bem como a qualquer operação de concessão do serviço a operadores privados.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 121.º-L

(Fim Artigo 121.º-L)



## Proposta de Aditamento

## PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

## **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121º-L à Proposta de Lei, com a seguinte redacção:

## Artigo 121.º- L

# Preservação da STCP - Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A., como empresa de capitais exclusivamente públicos

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de partes sociais detidas pelo Estado na empresa STCP, S.A., bem como a qualquer operação de concessão do serviço público a operadores privados.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 121.º-M

(Fim Artigo 121.º-M)



## Proposta de Aditamento

## PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

## **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121º- M à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

## Artigo 121.º- M

# Preservação da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., como empresa de capitais exclusivamente públicos

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de partes sociais detidas pelo Estado na empresa AdP, Águas de Portugal, SGPS, S.A., bem como a qualquer operação de concessão do serviço público a operadores privados.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 121.º-N

(Fim Artigo 121.º-N)



# Proposta de Aditamento PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121º-N à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

## Artigo 121.º-N

Preservação da parte do Estado na REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de partes sociais detidas pelo Estado na empresa REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 121.º-O

(Fim Artigo 121.º-O)



## Proposta de Aditamento

## PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

## **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121º-O à Proposta de Lei, com a seguinte redacção:

## Artigo 121.º- 0

## Não privatização de empresas do grupo Refer

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda, alienação, extinção ou concessão de qualquer das empresas do Grupo Refer.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 121.º-P

(Fim Artigo 121.º-P)



## Proposta de Aditamento

## PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

## **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121º-P à Proposta de Lei, com a seguinte redacção:

## Artigo 121.º- P

# Preservação da Transtejo - Transportes Tejo, S.A., como empresa de capitais exclusivamente públicos

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de partes sociais detidas pelo Estado na empresa Transtejo – Transportes Tejo, S.A., bem como a qualquer operação de concessão do serviço público a operadores privados.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 121.º-Q

(Fim Artigo 121.º-Q)



# Proposta de Aditamento PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121º- Q à Proposta de Lei, com a seguinte redacção:

## Artigo 121.º- Q

Preservação da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., como empresa de capitais exclusivamente públicos

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de partes sociais detidas pelo Estado na empresa Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., bem como a qualquer operação de concessão do serviço público a operadores privados.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 121.º-R

(Fim Artigo 121.º-R)



## Proposta de Aditamento

## PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

## **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121.º-R à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

## Artigo 121.º-R

## Preservação da parte do Estado nos CTT - Correios de Portugal, S. A.

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de partes sociais detidas pelo Estado na empresa CTT - Correios de Portugal, S. A., bem como a qualquer operação de concessão do serviço público a operadores privados.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 121.º-S

(Fim Artigo 121.º-S)



## Proposta de Aditamento

## PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

## **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121.º-S à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

## Artigo 121.º-S

Não privatização da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de nenhuma parte social detida pelo Estado na empresa Caixa Geral de Depósitos, S.A.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 121.º-T

(Fim Artigo 121.º-T)

2012-11-20 10:41 - 1.0.185 Artigo 121.º-T - Pág. 1/1



## Proposta de Aditamento

## PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

## **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121.º-T à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

## Artigo 121.º-T

Não privatização da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A.

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de nenhuma parte social detida pelo Estado na empresa Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 121.º-U

(Fim Artigo 121.º-U)



## Proposta de Aditamento

## PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

## **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121º-U à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

## Artigo 121.º- U

## Preservação da parte do Estado na EDISOFT, S. A.

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de partes sociais detidas pelo Estado na empresa Edisoft, S.A.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 121.º-V

(Fim Artigo 121.º-V)



## Proposta de Aditamento

## PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

## **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121º-V à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

## Artigo 121.º- V

Preservação da parte do Estado na EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa SGPS, S. A.

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de partes sociais detidas pelo Estado na empresa EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa SGPS, S.A.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 121.º-X

(Fim Artigo 121.º-X)



Grupo Parlamentar

#### Proposta de Aditamento

#### PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 121º-X à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

#### Artigo 121.º- X

Preservação da parte do Estado na ENVC - Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A.

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de partes sociais detidas pelo Estado na empresa ENVC - Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A.

#### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

#### Artigo 122.º

Limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado e por outras pessoas coletivas de direito público

- 1 O limite máximo para a autorização da concessão de garantias pelo Estado em 2013 é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em €5 000 000 000, sem prejuízo do disposto no artigo 134.º
- 2 Não se encontram abrangidas pelo limite fixado no número anterior as operações resultantes de deliberações tomadas no seio da União Europeia.
- 3 Ao limite fixado no n.º 1 acresce o correspondente a garantias de seguro de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento, a conceder pelo Estado, que não pode ultrapassar o montante equivalente a €1 000 000 000.
- 4 Pode o Estado conceder garantias, em 2013, a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de pequenas e médias empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite máximo de €126 000 000, o qual acresce ao limite fixado no n.º 1.
- 5 O limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas coletivas de direito público, em 2013, é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em € 10 000 000.
- 6 O Governo remete trimestralmente à Assembleia da República a listagem dos projetos beneficiários de garantias ao abrigo dos n.ºs 1 e 5, a qual deve igualmente incluir a respetiva caraterização física e financeira individual, bem como a discriminação de todos os apoios e benefícios que lhes forem prestados pelo Estado, para além das garantias concedidas ao abrigo do presente artigo.

(Fim Artigo 122.º)

#### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

#### Artigo 123.º

#### Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado

1 - Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», «Transferências de capital», «Subsídios», «Ativos financeiros» e «Outras despesas correntes» inscritas no Orçamento do Estado para 2013, no capítulo 60 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 15 de fevereiro de 2014, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2013 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 - As quantias utilizadas nos termos do número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 15 de fevereiro de 2014.

(Fim Artigo 123.º)

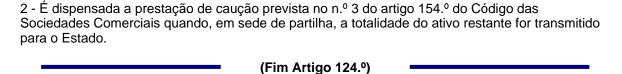
#### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 124.º

#### Encargos de liquidação

1 - O Orçamento do Estado assegura sempre que necessário, por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças, a satisfação das obrigações das entidades extintas cujo ativo restante foi transmitido para o Estado em sede de partilha, até à concorrência do respetivo valor transferido.



2012-11-20 10:41 - 1.0.185 Artigo 124.º - Pág. 1/1

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 125.º

#### Processos de extinção

1 - As despesas correntes estritamente necessárias que resultem de processos de dissolução, liquidação e extinção de empresas públicas e participadas, serviços e outros organismos são efetuadas através do capítulo 60 do Ministério das Finanças.

2 - No âmbito dos processos referidos no número anterior que envolvam transferências de patrimónios para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações, por compensação e po confusão.
oriusao.

(Fim Artigo 125.º)

2012-11-20 10:41 - 1.0.185 Artigo 125.º - Pág. 1/1

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 125.º-A

(Fim Artigo 125.º-A)



Grupo Parlamentar

#### Proposta de Aditamento

#### PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

#### ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 125º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

#### Artigo 125.º-A

#### Extinção da GESCULT - Serviços Partilhados da Cultura, A.C.E.

É extinto o agrupamento complementar de empresas, denominado GESCULT – Serviços Partilhados da Cultura, A.C.E., criado pelo Decreto-Lei n.º 208/2012, de 7 de setembro.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 126.º

#### Mecanismo Europeu de Estabilidade

Fica o Governo autorizado a proceder à realização de uma quota-parte do capital do Mecanismo Europeu de Estabilidade até ao montante de  $\leqslant$  803 000 000.

(Fim Artigo 126.º)

2012-11-20 10:41 - 1.0.185 Artigo 126.º - Pág. 1/1

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 127.º

#### Financiamento do Orçamento do Estado

1 - Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 129.º da presente lei, a aumentar o endividamento líquido global direto, até ao montante máximo de € 12 350 000 000.

2 - Ao	limite previsto	o no número ante	erior pode acres	scer a antecipaçã	io de financiament	o admitida na
lei.	·		·			

(Fim Artigo 127.º)

Proposta de Lei nº 103/XII/2.ª

Orçamento do Estado para 2013

#### Proposta de alteração

#### **CAPÍTULO VII**

## Financiamento do Estado e gestão da dívida pública Artigo 127.º

#### Financiamento do Orçamento do Estado

1 – [...].

2 - [...].

3 — Para fazer às necessidades de financiamento do Orçamento do Estado, nos termos dos números anteriores, o Governo deve assegurar o acesso direto do Estado Português às disponibilidades de crédito que o Banco Central Europeu concede à generalidade das instituições bancárias privadas.

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Honório Novo Paulo Sá

#### Nota justificativa:

É absolutamente insustentável que o Estado Português continue a ser obrigado a financiar-se junto do sistema financeiro – particularmente a banca privada nacional, na conjuntura atual – a juros muito mais elevados (muitas vezes especulativos) do valor dos juros dos financiamentos que essa mesma banca obtém junto do BCE. Na verdade a banca privada financia-se no Banco Central Europeu a taxas de juro inferiores a 1%, depois empresta e financia o Estado Português com taxas de juro vários pontos percentuais acima daquele valor, numa espiral especulativa que faz disparar os lucros do sistema financeiro e aniquila e destrói as contas públicas do País e que está na base da obsessão de austeridade imposta pela troica e submissamente seguida pelo Governo.



A solução é simples, basta que haja vontade política. O BCE deve passar a poder financiar diretamente o Estado Português — e outros estados integrantes da zona euro — da mesma forma e exatamente com as mesmas condições com que financia o sistema financeiro.

Com esta mudança o peso dos juros nas contas públicas (em 2013 vai ser 4,3% do PIB, praticamente o valor do défice esperado) descia consideravelmente.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 127.º-A

(Fim Artigo 127.º-A)



Grupo Parlamentar

#### Proposta de Aditamento

#### PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 127.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO VII

#### Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

#### Artigo 127º-A

#### Redução dos Juros da Dívida

Fica o Governo autorizado para estabelecer com o BCE uma renegociação da taxa de juro de que o Banco é credor para valores idênticos ou próximos das taxas de referência aplicadas em contratos de empréstimo à banca privada.

#### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

#### Artigo 128.º

#### Financiamento de habitação e de reabilitação urbana

- 1 Fica o IHRU, I.P., autorizado:
- a) A contrair empréstimos, até ao limite de € 17 500 000, para o financiamento de operações ativas no âmbito da sua atividade;
- b) A utilizar os empréstimos contraídos ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, para o financiamento da reabilitação urbana promovida por câmaras municipais e sociedades de reabilitação urbana, para ações de reabilitação urbana no âmbito do PROHABITA –Programa de Financiamento para Acesso à Habitação e para a recuperação do parque habitacional degradado.
- 2 O limite previsto na alínea a) do número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo anterior.

(Fim Artigo 128.º)	



Grupo Parlamentar

#### Proposta de Alteração

#### PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração da alínea a) do número 1 do artigo 128.º da Proposta de Lei:

#### **CAPITULO VII**

#### Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 128.º

#### Financiamento de habitação e de reabilitação urbana

- 1- [...]:
- a) A contrair empréstimos, até ao limite de € 20.000.000, para o financiamento de operações ativas no âmbito da sua atividade;
- b) [...].
- 2- [...].



## Proposta de Lei n.º 103/XII (Orçamento do Estado para 2013)

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 128.º [...]

1 – [...]

- a) [...]
- b) A utilizar os empréstimos contraídos ao abrigo do n.º 1 do artigo 110.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, para o financiamento da reabilitação urbana promovida por câmaras municipais e sociedades de reabilitação urbana, para ações no âmbito do PROHABITA —Programa de Financiamento para Acesso à Habitação e para a recuperação do parque habitacional degradado.

2 - [...].»

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 128.º-A

(Fim Artigo 128.º-A)



## Proposta de Aditamento PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII ORCAMENTO DO ESTADO PARA 2013

A adesão de Portugal à ESA a 14 de Novembro de 2000 foi determinante para que um setor industrial e tecnológico dinâmico e competitivo, ainda que pequeno, florescesse em Portugal. Apenas nos primeiros dez anos foi garantida uma taxa de retorno de 100% do investimento público de 95 milhões de Euros em cerca de 1000 projetos. Portugal criou assim uma rede de cooperação económica internacional que lhe garante um nicho de mercado seguro e respeitado, com cadeias de produção de enorme valor acrescentado, virado a 100% para o mercado exportador e sem recurso a importações. É um setor em que cada Euro investido, retorna o dobro à economia nacional.

É por isso plenamente justificável a manutenção dos níveis mínimos de investimento no setor.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 128.º-A à Proposta de Lei:

#### "Artigo 128.º-A

#### Participação nos Programas Opcionais da ESA

O Governo fica mandatado para investir o equivalente a € 36 700 000 no setor espacial, no âmbito da Contribuição Nacional aos Programas Opcionais da ESA, durante o próximo triénio."

#### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

### Artigo 129.º

#### Condições gerais do financiamento

- 1 Fica o Governo autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 161.º da Constituição, a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, nomeadamente operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e de menos-valias, não exceda, na globalidade, o montante resultante da adição dos seguintes valores:
- a) Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global direto estabelecidos nos termos dos artigos 127.º e 136.º;
- b) Montante das amortizações da dívida pública realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou a antecipar por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respetivo custo previsível de aquisição em mercado;
- c) Montante de outras operações que envolvam redução de dívida pública, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.
- 2 As amortizações de dívida pública que forem efetuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública como aplicação de receitas das privatizações não são consideradas para efeitos da alínea b) do número anterior.
- 3 O prazo dos empréstimos a emitir e das operações de endividamento a realizar ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser superior a 50 anos.

(Fim Artigo 129.º)	
--------------------	--

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 130.º

#### Dívida denominada em moeda diferente do euro

- 1 A exposição cambial em moedas diferentes do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 15 % do total da dívida pública direta do Estado.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por «exposição cambial» o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações de derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.

(Fim Artigo 130.º)



Grupo Parlamentar

#### Proposta de Alteração

#### PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do número 1 do artigo 130.º da Proposta de Lei:

#### **CAPITULO VII**

#### Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 130.º

#### Dívida denominada em moeda diferente do euro

1- A exposição cambial em moedas diferentes do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 10% do total da dívida pública direta do Estado.2- [...].

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 131.º

Dívida flutuante

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada, fica o Governo autorizado a emitir dívida flutuante, sujeitandose o montante acumulado de emissões vivas em cada momento ao limite máximo de € 30 000 000 000.

(Fim Artigo 131.º)

#### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

### Artigo 132.º

#### Compra em mercado e troca de títulos de dívida

- 1 A fim de melhorar as condições de negociação e transação dos títulos de dívida pública direta do Estado, aumentando a respetiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado, fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com faculdade de delegação, a proceder à amortização antecipada de empréstimos e a efetuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que, por esta forma, sejam retirados do mercado.
- 2 As condições essenciais das operações referidas no número anterior, designadamente modalidades de realização e instrumentos de dívida abrangidos, são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, e devem:
- a) Salvaguardar os princípios e objetivos gerais da gestão da dívida pública direta do Estado, nomeadamente os consignados no artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro;

b) Respeitar o valor e a equivalência de mercado dos títulos de dívida.
(Fim Artigo 132.º)

#### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

#### Artigo 133.º

#### Gestão da dívida pública direta do Estado

- 1 Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública direta do Estado:
- a) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
- b) Reforço das dotações para amortização de capital;
- c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respetivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.
- 2 A fim de dinamizar a negociação e transação de valores mobiliários representativos de dívida pública, fica ainda o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado.
- 3 Para efeitos do disposto no artigo e números anteriores, e tendo em vista a realização de operações de fomento de liquidez em mercado secundário, bem como a intervenção em operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão ativa da dívida pública direta do Estado, pode o IGCP, E.P.E., emitir dívida pública, bem como o Fundo de Regularização da Dívida Pública subscrever e ou alienar valores mobiliários representativos de dívida pública.
- 4 O acréscimo de endividamento líquido global direto que seja necessário para dar cumprimento ao disposto no número anterior, tem o limite de € 1 500 000 000 e acresce ao limite fixado no artigo 136.º

(Fim Artigo 133.º)	



Grupo Parlamentar

#### Proposta de Alteração

#### PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do número 4 do artigo 133.º da Proposta de Lei:

#### **CAPITULO VII**

#### Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 133.º

#### Gestão da dívida pública direta do Estado

- 1-[...].
- 2-[...].
- 3-[...].
- 4- O acréscimo de endividamento líquido global direto que seja necessário para dar cumprimento ao disposto no número anterior, até ao limite de € 1 500 000 000, é efetuado por contrapartida de uma redução, no mesmo montante, do limite máximo previsto no artigo 136.º.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 133.º-A

(Fim Artigo 133.º-A)



Proposta de Lei nº 103/XII/2.ª

Orçamento do Estado para 2013

Proposta de aditamento

#### **CAPÍTULO VII**

#### Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

#### Artigo 133.º-A

#### Condições de renegociação da dívida pública direta do Estado

- 1 O Governo solicita de forma imediata um processo de renegociação da dívida pública direta do Estado tendo em atenção os princípios e orientações constantes dos números seguintes.
- 2 O governo determina, em articulação com o Banco de Portugal, e no prazo máximo e irrevogável de 30 dias, a dimensão completa e rigorosa da dívida pública direta do Estado, desagregando a sua origem, natureza e tipo de credores e avalia e estima a sua previsível evolução, com e sem renegociação.
- 3 O Governo apresenta obrigatoriamente à Assembleia da República os resultados da análise e da avaliação referidas no n.º 2.
- 4 A fixação do serviço da dívida reconhecida, objeto de renegociação, deve incluir o alargamento significativo dos respetivos prazos de pagamento e a diminuição global das taxas de juro, em particular a parte da dívida correspondente ao empréstimo da troica resultante do Memorando negociado em 17 de Maio de 2011 pelo XVIII Governo Constitucional.
- 5 O serviço da dívida referido no número anterior tem de ser compatível com a existência de crescimento económico e ter como limite o valor de 2,5% do valor anual estimado para as exportações.
- 6 O governo assegura a participação plena da Caixa Geral de Depósitos no processo de recapitalização constante do empréstimo do FMI, do BCE e da CE, permitindo o acesso do banco público a parte da verba de € 7 500 000 000 (sete mil e quinhentos milhões de euros) que não foi usada pela banca privada da tranche de € 12 000 000 000 (doze mil milhões de euros) do empréstimo da troica destinado à «estabilização do sistema financeiro privado» em Portugal.
- 7 O Governo assegura que o processo de renegociação da dívida pública direta do Estado não afeta nenhuma das condições contratadas com os detentores de certificados de aforro e certificados do tesouro e com a parte da dívida na posse do setor público administrativo e empresarial do Estado.



Assembleia da República, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

#### Nota justificativa:

Cada dia que passa confirma o desastre económico e social a que conduz a política da troica e a sua aplicação por este governo. Os trabalhadores e o povo viram sistematicamente atacados os seus direitos, os seus salários, as suas reformas e degradar-se de uma forma brutal as suas condições de vida. Semana após semana, mês após mês, são avançadas mais medidas contra os interesses da generalidade dos portugueses, apresentadas de cada vez como inevitáveis e definitivas e logo agravadas.

As consequências desta política na sociedade portuguesa acumulam-se: um desemprego estatístico de quase 16% e real de 21,8%, o que corresponde a mais de 1 milhão 250 mil desempregados; uma recessão agravada estimada em 3% em 2012 e para a sua continuação em 2013, sendo que provavelmente irá bem para além das estimativas otimistas do Governo que fixa a recessão em "apenas" 1%; uma destruição acelerada de micro, pequenas e médias empresas, que continuam a ver-lhes negado apoio e financiamento; a degradação acentuada de serviços públicos em setores essenciais; o aumento da exploração de quem trabalha; o aumento da pobreza.

A maioria dos portugueses reconhece hoje que este programa de falência económica e social, assente no pacto de agressão assinado por PSD, PS e CDS com a troica estrangeira, não só é contrário aos interesses de desenvolvimento e progresso do país, como nem sequer garante a concretização dos objetivos que servem de pretexto para quem o aplica e defende: o equilíbrio das contas públicas, a diminuição e o pagamento da dívida pública.

De facto, comprova-se que, tal como o PCP sempre afirmou, a consolidação das contas públicas e a redução da dívida pública tem de ser obtida com o crescimento económico e não se atingirá com uma política altamente recessiva como é a inscrita no pacto de agressão assinado com a troica e aplicada pelo Governo. O anúncio de que o défice das contas públicas



em 2012 continuará acima dos 6% e de que a dívida pública ultrapassa já 120% do PIB são disso bem demonstrativos.

Os objetivos deste pacto de agressão e do seu programa de medidas sempre foram outros: o esbulho de recursos nacionais transferidos para a especulação e para o sistema financeiro, a concentração da riqueza à custa do roubo dos salários, pensões e reformas e do empobrecimento generalizado dos trabalhadores e do povo, a terraplanagem de direitos laborais e sociais com o aumento da exploração, a destruição de serviços públicos e a negação do acesso da população a questões essenciais como a educação e a saúde, a privatização de empresas públicas e setores estratégicos.

O PCP afirma que só com outra política e com a rejeição do pacto de agressão será possível combater o desemprego, promover o crescimento e o desenvolvimento e também resolver os problemas do défice e da dívida.

A gravidade da situação atual impõe que o PCP insista numa política alternativa e a construção de um Orçamento do Estado para 2013 – totalmente diverso da proposta apresentada pelo Governo – que desde logo a permita concretizar. Que passa por encetar a renegociação de uma dívida que mostra ser impagável e em nome da qual se continuam a impor sacrifícios inaceitáveis aos trabalhadores e ao Povo, se destrói a capacidade produtiva instalada e uma vasta rede de pequenas empresas que são a base essencial do emprego em Portugal.

Uma alternativa que impõe, necessariamente, a criação de condições para o crescimento da economia, para a defesa e reforço da capacidade produtiva instalada e das pequenas empresas e que permita a substituição de importações, o reforço do investimento global, a dignificação dos salários e das reformas, a dinamização da procura interna e o reforço da capacidade exportadora do País. Condições alternativas de crescimento que, igualmente, o PCP apresenta a esta Proposta de Orçamento do Estado para 2013, com propostas de apoio e defesa das MPME, de reforço de instrumentos e de melhoria das condições de financiamento da atividade económica.

Renegociar a dívida é indispensável para garantir a criação de condições para o crescimento. Renegociar a dívida é garantir afinal o seu pagamento, que não será possível sem a criação de mais riqueza.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 133.º-A

(Fim Artigo 133.º-A)



## Proposta de Aditamento PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 133.º-A à Proposta de Lei:

## "Artigo 133.º-A Regularização das dívidas do Estado

O Governo fica mandatado para, até ao fim do ano de 2013, garantir que os pagamentos a fornecedores sejam realizados num período de tempo não superior a trinta dias."

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 134.º

#### Concessão extraordinária de garantias pessoais do Estado

- 1 Excecionalmente, pode o Estado conceder garantias, em 2013, nos termos da lei, para reforço da estabilidade financeira e da disponibilidade de liquidez nos mercados financeiros.
- 2 O limite máximo para a autorização da concessão de garantias previsto no número anterior é de €24 120 000 000 e acresce ao limite fixado no n.º 1 do artigo 122.º

(Fim Artigo 134.º)

#### PROPOSTA DE LEI Nº. 103/XII

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

## PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

#### **CAPÍTULO VIII**

Iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e investimentos financiados pelo Banco Europeu de Investimento

#### Artigo 134.º

Concessão extraordinária de garantias pessoais do Estado

Eliminar.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2011

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia



Grupo Parlamentar

# Proposta de Eliminação PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a eliminação do artigo 134.º da Proposta de Lei:

#### **CAPITULO VIII**

Iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e investimentos financiados pelo Banco Europeu de Investimento

Artigo 134.º

Concessão extraordinária de garantias pessoais do Estado

Eliminar

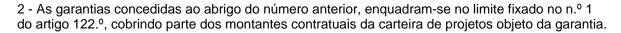
#### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 135.º

#### Garantias no âmbito de investimentos financiados pelo Banco Europeu de Investimento

1 - Fica o Governo autorizado a conceder garantias pessoais, com caráter excecional, para cobertura de responsabilidades assumidas no âmbito de investimentos financiados pelo BEI, no quadro da prestação ou do reforço de garantias em conformidade com as regras gerais da gestão de créditos desse banco, ao abrigo do regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado, aprovado pela Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, o qual se aplica com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar.



(Fim Artigo 135.º)



Grupo Parlamentar

#### Proposta de Alteração

#### PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 135.º da Proposta de Lei:

#### **CAPITULO VIII**

# Iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e investimentos financiados pelo Banco Europeu de Investimento

#### Artigo 135.º

### Garantias no âmbito de investimentos financiados pelo Banco Europeu de Investimentos

- 1-[...].
- 2-[...].
- 3- Fica excluída do âmbito da autorização concedida no  $n^{\varrho}$  1 a concessão de garantias ao financiamento de projetos em parceria público-privada.

As Deputadas e os Deputados,

### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

### Artigo 136.º

#### **Financiamento**

Excecionalmente, para fazer face às necessidades de financiamento, tendo em vista o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 129.º, a aumentar o endividamento líquido global direto até ao montante de € 7 500 000 000, o qual acresce ao montante máximo referido no artigo 127.º

(Fim Artigo 136.º)

# PROPOSTA DE LEI N°. 103/XII

### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

# PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

#### **CAPÍTULO VIII**

Iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e investimentos financiados pelo Banco Europeu de Investimento

Artigo 136.° Financiamento

Eliminar.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia



Grupo Parlamentar

# Proposta de Eliminação PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a eliminação do artigo 136.º da Proposta de Lei:

#### **CAPITULO VIII**

Iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e investimentos financiados pelo Banco Europeu de Investimento

Artigo 136.º

**Financiamento** 

Eliminar

As Deputadas e os Deputados,

# Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 136.º-A

(Fim Artigo 136.º-A)



Proposta de Lei nº 103/XII/2.ª

Orçamento do Estado para 2013

Proposta de aditamento

#### **CAPÍTULO VIII**

Iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e investimentos financiados pelo Banco Europeu de Investimento

#### Artigo 136.º-A

#### Recapitalização da Caixa Geral de Depósitos

A componente financeira que o empréstimo do FMI e da UE reservou para «assegurar a estabilidade do sistema financeiro privado em Portugal», no valor de € 12 000 000 000 (doze mil milhões de euros), é igualmente afeta às eventuais necessidades de recapitalização da Caixa Geral de Depósitos, garantindo o Governo o acesso do banco público à parte não utilizada daquele montante (no valor de € 7 500 000 000 − sete mil e quinhentos milhões de euros).

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

#### Nota justificativa:

O empréstimo da troica impunha a reserva de 12 mil milhões de euros (isto é 15,4% do total de 78 mil milhões de euros) para afetar de forma exclusiva às necessidades de recapitalização do sistema financeiro privado em Portugal, isto é, às obrigações de assegurar rácios de



solvabilidade em instituições bancárias privadas cujo cumprimento pode e deve ser obrigação e responsabilidade exclusiva dos respetivos acionistas.

No entanto esta muito significativa dotação de 12 mil milhões de euros não podia ser afeta às necessidades de recapitalização do banco público, entretanto já em boa parte exaurido por responsabilidades financeiras de terceiros, como é o caso mais conhecido do BPN.

É esta discriminação totalmente inaceitável que se pretende corrigir, até porque a banca privada ainda só utilizou uma parte do montante inicialmente consignado, existindo neste momento cerca de 7,5 mil milhões de euros (sete mil e quinhentos milhões de euros) por utilizar.

# Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 136.º-A

(Fim Artigo 136.º-A)



#### PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII/2ª

#### "ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2013"

#### PROPOSTA DE ADITAMENTO

#### Exposição de Motivos

Portugal ao longo dos últimos anos tem vindo a incrementar progressivamente o peso das exportações no PIB. Apesar da grave crise internacional que os mercados internacionais viveram em 2009, com fortíssimos impactos na base do sector exportador nacional, as empresas portuguesas, com as políticas públicas adequadas, tornaram possível a recuperação nominal e relativa – em % do PIB – das exportações em 2010 e 2011.

Os sectores de bens e serviços transaccionáveis, em particular alguns dos denominados tradicionais, como o calçado e o têxtil, fizeram um processo de ajustamento progressivo a novas fontes de vantagem competitiva, incorporando inovação, design, marca, entre outros atributos. Se Portugal desde a adesão à então CEE foi receptor de quantidades significativas de recursos financeiros que contribuíram para o supra referido ajustamento, não é menos verdade que novas realidades concorrenciais impuseram mais restrições e abalaram seriamente a competitividade externa das empresas nacionais. O alargamento a leste ou o encerramento da Ronda do Uruguai e a criação da OMC são marcos num percurso onde quem exporta foi obrigado a investir e a qualificar a sua oferta, para se distinguir e para reter e captar clientes.

Também sectores como os moldes – o engeneering and tooling – e o automóvel deram passos importantes na criação de novas condições de competitividade; assim como o



sector de papel e pasta de papel, a agro-indústria, entre outros, tomaram o mesmo caminho.

Quer o sector exportador, quer também as unidades empresariais que têm permitido substituir importações, são um património valioso para que Portugal possa, mais cedo do que tarde, sair da grave crise que atravessa.

A aplicação do PAEF que Portugal firmou tem tido, em particular nas PME's exportadoras, e nos sectores de bens e serviços transaccionáveis, um impacto muito negativo no acesso ao crédito, quer ao nível da quantidade, quer ao nível das taxas praticadas. O crédito é escasso e caro.

A escassez tem limitado as PME's exportadoras – muito dependentes de capital alheio para poder financiar o ciclo de produção – na concretização de encomendas; o aumento das taxas de cedência, mesma quando esta é possível, cria uma desvantagem óbvia face à concorrência externa que se financia a preços do dinheiro mais reduzidos. Ser uma PME portuguesa é hoje, perante o ajustamento necessário do sector financeiro português, uma desvantagem face às suas congéneres espanholas, francesas, alemãs, entre outras, que conseguem financiar-se a taxas consideravelmente menores.

Este problema de financiamento não pode esperar pelo fim do PAEF. As empresas precisam de uma solução no curto prazo. Se não o fizermos agora grande parte do esforço de modernização do sector exportador português, e uma parte substantiva do nosso esforço de criação de bens e serviços baseados em novas fontes de vantagens competitivas, será irremediavelmente perdida.

As quase 18 mil empresas exportadoras, as inúmeras que criam emprego e o sustentam focados na procura externa esperam, neste momento, que o Estado



português possa intervir, no quadro das competências, para que esta questão seja, pelo menos, minimizada.

A procura externa é o único motor da economia portuguesa; e, a substituição de importações é um imperativo. Torna-se crucial responder neste momento. As medidas de austeridade que muitos dos países da União Europeia implementarão tornarão ainda mais difícil a vida muitas empresas portuguesas. A procura dirigida à economia portuguesa poderá diminuir e a necessidade de aumentar quotas de mercado é essencial.

#### Artigo 136.º- A

(Linha de Financiamento de Pequenas e Médias Empresas)

1 - O Governo enceta um processo negocial com o BEI – Banco Europeu de Investimento - com o intuito de contratualizar uma Linha de Financiamento de Pequena e Médias Empresas, num valor não inferior a 5 mil milhões de euros.

2 – O Governo assegura critérios de selectividade e mérito na gestão da Linha de Financiamento prevista no número anterior, garantindo uma adequada utilização dos recursos financeiros disponíveis, assegurando a prioridade no financiamento aos sectores de bens e serviços transaccionáveis e às empresas exportadoras, devendo a sua regulamentação reflectir esta priorização.

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados,

# Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 136.º-B

(Fim Artigo 136.º-B)



#### PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII/2ª

#### "ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2013"

#### PROPOSTA DE ADITAMENTO

#### Exposição de Motivos

O Programa de Assistência Financeira a Portugal incluiu medidas com três objetivos principais

- i) a consolidação orçamental;
- ii) a estabilização do sistema financeiro;
- iii) criação das condições para aumentar o crescimento potencial e a competitividade da economia

O balanço da execução do PAEF permite-nos concluir que apenas a estabilização do sistema financeiro está a ser conseguida. A estratégia de consolidação orçamental, apesar de constituir o foco quase exclusivo da ação do Governo, continua a não revelar qualquer impacte nos objetivos fixados nesse domínio e o financiamento às empresas, em particular, ao setor exportador e ao investimento, continua a constituir o ponto mais crítico para o crescimento económico em Portugal.

O financiamento das empresas continua a ser a prioridade das prioridades, já que o Programa de Assistência Financeira assegurou os recursos necessários para a capitalização do sistema bancário, nada de concreto foi nele previsto (nem nada de substancial o Governo concretizou no plano interno) para a capitalização das empresas;

330C

Assegurar adequadas condições de financiamento às empresas e apoiar decididamente o sector privado no combate à recessão anunciada para os próximos meses, terão de

constituir os alicerces da politica económica portuguesa.

É sobejamente conhecida a fraca capitalização, em particular, das pequenas e médias

empresas exportadoras, excessivamente dependentes da disponibilidade de adequados

meios financeiros. Esta situação, que já se verifica há uns tempos, no presente momento

teve um agravamento considerável, dada a rarefação de instrumentos financeiros em

função da crise económica e financeira que vivemos.

O Partido Socialista considera que a atividade exportadora associada às pequenas e

médias empresas está a ser fortemente condicionada, em particular pela ausência de

disponibilidades que afeta o insuficiente capital social das referidas empresas.

Na verdade, o esforço da internacionalização em muito depende da capacidade

exportadora das pequenas e médias empresas, nomeadamente das que já exportam mas

também daquelas que têm capacidade para o fazerem.

O Partido Socialista considera que num momento de abrandamento da economia, onde a

concessão de crédito às empresas diminui claramente, torna-se prioritário, a criação de

um fundo de capitalização das pequenas e médias empresas, com vista a apoiar a

exportação e a internacionalização da economia.

Nestes termos propõe-se o aditamento de um novo artigo, com a seguinte redacção:

Artigo 136.º-B

Linha de capitalização de pequenas e médias empresas

1 — O Governo enceta um processo para criação de um Fundo de Capitalização das PME

participado pelo Estado e pelas principais instituições financeiras portuguesas,

especialmente pelos capitais de risco.



2 – Esta linha de apoio à Recapitalização das Pequenas e Médias Empresas portuguesas deve ter no mínimo 3 mil milhões de euros, financiado por parte dos fundos para a recapitalização dos bancos não utilizados e também verbas disponíveis do BEI.

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados,

#### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

### Artigo 137.º

#### Transferências orçamentais para as regiões autónomas

- 1 Nos termos do artigo 37.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2010, de 29 de março, e 2/2010, de 16 de junho, são transferidas as seguintes verbas:
- a) €282 976 832 para a Região Autónoma dos Açores;
- b) € 191 698 726 para a Região Autónoma da Madeira.
- 2 Nos termos do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2010, de 29 de março, e 2/2010, de 16 de junho, são transferidas as seguintes verbas:
- a) €35 372 104 para a Região Autónoma dos Açores;
- b) €0 para a Região Autónoma da Madeira.
- 3 Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, são ainda transferidos para a Região Autónoma da Madeira € 50 000 000.
- 4 Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências decorrentes dos n.ºs 1 e 2 estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2013, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2010, de 29 de março, e 2/2010, de 16 de junho.



# PROPOSTA DE LEI Nº 103/XII/2ª (ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013)

#### Proposta de Aditamento

#### Exposição de Motivos

A Lei Orgânica nº 2/2010, de 16 de Junho, fixa os meios que asseguram o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de Fevereiro de 2010.

Torna-se necessário, quanto à utilização das verbas em causa, proceder à sua adequada reprogramação por forma a garantir a sua disponibilização e utilização por parte da Região em tempo útil e correcta afectação aos fins a que legalmente se destinam.

Se é certo que o Estado tem vindo a cumprir as transferências anuais, previstas no art. 4°, o mesmo já não sucede em relação ao art. 5° (Reforço do Fundo de Coesão), e ao art. 6° (Financiamento através do Banco Europeu de Investimentos), e ao art. 7° (Verbas do PIDDAC).

Assim propõe-se o aditamento de um ponto 5 ao art. 137°, com a seguinte redacção:

#### Artigo 137°

(Transferências Orçamentais para as Regiões Autónomas)

- 1 (...)
- 2 (...)
- 3 (...)
- 4 (...)



5 - O Governo da República acertará com o Governo Regional, durante o ano de 2013, um cronograma, fixando o calendário de disponibilização, pelo Estado, e utilização, pela Região, das verbas previstas nos artigos 5°, 6° e 7° da Lei Orgânica n° 2/2010, de 16 de Junho.

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Guilherme Silva - Cláudia Monteiro de Aguiar - Correia de Jesus - Hugo Velosa (PSD)

Rui Barreto (CDS-PP)

Jacinto Serrão (PS)

### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

### Artigo 138.º

#### Transferências orçamentais para a Região Autónoma da Madeira

Por violação dos limites de endividamento apurados no ano de 2011 as transferências referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior relativamente à Região Autónoma da Madeira ficam sujeitas ao disposto no artigo 31.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2010, de 29 de março, e 2/2010, de 16 de junho.

(Fim Artigo 138.º)



# PROPOSTA DE LEI Nº 103/XII/2ª (ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013)

#### Proposta de Eliminação

#### Exposição de Motivos

Atento o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro para a Região Autónoma da Madeira em execução, as condicionantes constantes do mesmo e as circunstâncias em que se registou o excesso de endividamento, não tem sentido a aplicação do disposto no art. 31° da Lei Orgânica n° 1/2007, de 19 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n° 1/2010, de 19 de Março.

Por esta razão, não se justifica o previsto no art. 138°, da Proposta de Lei nº 103/XII.

Por assim ser, propõe-se o seguinte:

Eliminação do artigo 138º da Proposta de Lei nº 103/XII.

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Guilherme Silva - Cláudia Monteiro de Aguiar - Correia de Jesus - Hugo Velosa (PSD)

Rui Barreto (CDS-PP)

Jacinto Serrão (PS)



# Proposta de Lei n.º 103/XII (Orçamento do Estado para 2013)

# PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 138.º

Eliminar

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



# PROPOSTA DE LEI Nº 103/XII/2ª (ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013)

#### Proposta de Alteração

#### Exposição de Motivos

De harmonia com o disposto na alínea b), do nº 1, do art. 293°, da CRP "as receitas obtidas com as reprivatizações serão utilizadas apenas para amortização da dívida pública...", conforme, aliás, decorre da Lei Quadro das Privatizações (Lei nº 11/90, de 5 de Abril), que dá execução àquele preceito constitucional.

Por sua vez, em conformidade com a alínea j), do art. 108°, do Estatuto Político Administrativo (Lei nº 13/91, de 5 de Junho), constitui receita da Região "o produto das privatizações, reprivatizações ou venda das participações patrimoniais ou financeiras públicas existentes, no todo ou em parte, no arquipélago".

Ora, estando programada a privatização de diversas empresas de capitais públicos com património e carteiras comerciais na RAM, impõe-se prever o necessário mecanismo legal que assegure a efectiva afectação, à Região, das receitas provenientes de tais privatizações.

Só assim se garantirá a concretização da disposição estatutária acima citada, bem como do preceito constitucional igualmente referido.

Encontram-se, entre outras, como é sabido, em processo de privatização a ANA, a TAP e prevê-se também que venham a ser objecto de idêntico processo os CTT.

Importa assegurar também que o objectivo constitucional constante do citado art. 293°, da CRP, seja efectivamente concretizado em toda a sua necessária extensão nacional, tendo em conta a estrutura política do Estado, ou seja, a circunstância de existirem Regiões Autónomas com dívida pública própria.



Como importa conciliar aquela disposição constitucional com a norma estatutária também referida (art. 108°, da Lei n° 13/91), aplicando o principio da capitação na repartição da receita das privatizações e garantir a sua afectação à amortização da dívida pública e, nomeadamente, da dívida pública regional.

Nesta conformidade, propõe-se a alteração/substituição do art. 138°, da Proposta de Lei n° 103/XII, que deverá passar a ter a seguinte redação:

#### Artigo 138°

(Receitas das privatizações a afectar à RAM)

- 1 Constitui receita a reverter para o Orçamento Regional, o produto da privatização de empresas existentes, no todo ou em parte, na RAM, na proporção correspondente, mas nunca inferior a 2,5% do seu montante global.
- 2 No caso das demais privatizações reverte, igualmente, para o Orçamento Regional, a parte correspondente a 2,5% do respectivo montante global.
- 3 A receita a que se referem os números 1 e 2, é obrigatoriamente afecta à amortização da dívida pública da Região e do seu sector empresarial.

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Guilherme Silva - Cláudia Monteiro de Aguiar - Correia de Jesus - Hugo Velosa (PSD)

Rui Barreto (CDS-PP)

Jacinto Serrão (PS)

# Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



# Proposta de Lei n.º 103/XII-2.º Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2013 Proposta de aditamento

#### Capítulo IX

#### Financiamentos e transferências para as regiões autónomas

#### Artigo 138.º A

Cria a Comissão para o Acompanhamento da execução financeira e física da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, na Região Autónoma da Madeira

- 1- É criada uma Comissão para o acompanhamento da execução financeira e física na Região Autónoma da Madeira da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, que fixa os meios que asseguram o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de 2010.
- 2- A Comissão é constituída junto da Assembleia da República com representação dos Partidos com assento parlamentar na Assembleia da República e na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, do Governo e do Governo Regional da Madeira, podendo ser solicitada colaboração nos seus trabalhos das entidades consideradas pertinentes, designadamente o Banco de Portugal e o Tribunal de Contas.

Assembleia da República, 15 de novembro de 2012

Os Deputados,

Honório Novo Paulo Sá António Filipe



#### Nota justificativa:

Na sequência da tragédia ocorrida em 20 de Fevereiro de 2010 na Região Autónoma da Madeira, a Assembleia da República aprovou a Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, a designada "Lei dos Meios", com o objetivo de apoiar financeiramente a reconstrução das infraestruturas destruídas e a compensação pelos prejuízos sofridos pelas populações.

O atraso na reconstrução, a quase total ausência de intervenção nas zonas mais altas onde vive a população mais carenciada, a não efetivação da totalidade das transferências previstas na lei, a eventual utilização de parte das transferências concretizadas em finalidades diversas do estatuído na legislação, torna indispensável a avaliação da utilização das verbas, a determinação do aproveitamento dos fundos comunitários, em que ponto estão os diversos mecanismos de apoio à reconstrução e qual é o grau de execução financeira e operacional da lei, concretamente no que se refere ao reforço do Fundo de Coesão, à linha de financiamento do BEI e ao reforço do PIDDAC que aí se encontram previstos.

#### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

#### Artigo 139.º

#### Necessidades de financiamento das regiões autónomas

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e em respeito pelo artigo 87.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, que prevalece sobre esta norma, as regiões autónomas dos Açores e da Madeira não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.
- 2 Podem excecionar-se do disposto no número anterior, nos termos e condições a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, os empréstimos e as amortizações destinados ao financiamento de projetos com comparticipação de fundos comunitários e à regularização de dívidas vencidas das regiões autónomas.
- 3 O montante de endividamento líquido regional, compatível com o conceito de necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95), é equivalente à diferença entre a soma dos passivos financeiros, qualquer que seja a sua forma, incluindo, nomeadamente, os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores, e a soma dos ativos financeiros, em especial o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras e as aplicações de tesouraria.

(Fim Artigo 139.º)



# Proposta de Lei n.º 103/XII (Orçamento do Estado para 2013)

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 139.º [...]

1 – [...]

2 – Podem excecionar-se do disposto no número anterior, nos termos e condições a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, os empréstimos e as amortizações destinadas ao financiamento de projetos com comparticipação de fundos comunitários, à regularização de dívidas vencidas ou para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução orçamental das regiões autónomas.

3 **-** [...].»

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



# PROPOSTA DE LEI Nº 103/XII/2ª (ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013)

#### Proposta de Aditamento

#### Exposição de Motivos

Acontece que a Região Autónoma da Madeira tem, igualmente, carência de financiamento, no âmbito de situações de passado pendentes com o Estado relativamente às quais importa fixar um calendário com vista à sua regularização.

Neste sentido, propõe-se o aditamento de um nº 4, ao art. 139°, da Proposta de Lei nº 103/XII, com a seguinte redacção:

Artigo 139°

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - O grupo de trabalho constituído em articulação entre o Governo da República e o Governo Regional para apuramento de valores respeitantes a compromissos do Estado para com a Região, que se encontram pendentes, fixará um programa e calendário para a sua regularização, durante o ano de 2013, o qual incluirá a comparticipação nacional nos sistemas comunitários de incentivos financeiros nacionais de apoio ao sector produtivo, responsabilidades referentes à comparticipação do IHRU, IP, as compensações de convergência tarifária devidas à EEM, SA, e outras.

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Guilherme Silva - Cláudia Monteiro de Aguiar - Correia de Jesus - Hugo Velosa (PSD) Rui Barreto (CDS-PP)

Jacinto Serrão (PS)

#### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

### Artigo 140.º

#### Mecanismos de garantia em relação a dívidas de municípios a sistemas multimunicipais

- 1 Fica o Governo autorizado a legislar no sentido da aprovação de mecanismos de garantia de cobrança de dívidas de autarquias locais às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água, saneamento ou resíduos urbanos.
- 2 O âmbito da autorização legislativa prevista no número anterior compreende, nomeadamente, as seguintes matérias:
- a) O mecanismo de garantia deve apenas incidir sobre as receitas municipais provenientes da prestação de serviços de abastecimento público de água, de saneamento e de resíduos aos respetivos munícipes, em regime de gestão direta;
- b) Ficam excluídos do âmbito de incidência os municípios que não estejam legalmente vinculados a sistemas multimunicipais ou na parte respeitante às atividades em que não exista essa vinculação;
- c) Para efeitos de aplicação do mecanismo de garantia, os municípios devem utilizar registos contabilísticos autónomos quanto aos movimentos relativos às atividades descritas na alínea a) e, quando necessário, conta bancária autónoma para a movimentação das mesmas receitas e de correspondentes despesas;
- d) A efetivação do mecanismo de garantia apenas se aplica aos municípios que tenham dívidas vencidas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais e fica subordinada a uma validação prévia pela DGAL;
- e) A efetivação do mecanismo de garantia impede os municípios de utilizar as receitas provenientes da prestação de serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais ou recolha de resíduos sólidos para quaisquer outros fins que não sejam o pagamento dos serviços prestados pelas entidades gestoras de sistemas multimunicipais, nos limites previstos na alínea seguinte;
- f) A garantia prevista na alínea anterior apenas pode incidir sobre 80 % dos montantes depositados ou registados à data da constituição da garantia e sobre 80 % dos montantes que forem objeto de depósito ou de registo após essa data e até ao respetivo cancelamento, podendo os valores restantes ser livremente utilizados pelos municípios;
- g) A garantia tem natureza autónoma e salvaguarda o cumprimento das obrigações pecuniárias municipais emergentes de contratos de fornecimento, de contratos de recolha ou de contratos de entrega e pode ser executada pelas entidades gestoras dos sistemas multimunicipais para efeitos do pagamento das dívidas vencidas.
- 3 A presente autorização legislativa caduca em 31 de dezembro de 2013.

# Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

(Fim Artigo 140.º)

2012-11-20 10:43 - 1.0.185 Artigo 140.º - Pág. 2/2



### PROPOSTA DE LEI Nº. 103/XII

### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

# PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

#### CAPÍTULO IX

Financiamento e transferências para as regiões autónomas

Artigo 140.°

Mecanismos de garantia em relação a dívidas de municípios a sistemas multimunicipais

Eliminar.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia



Grupo Parlamentar

# Proposta de Eliminação Proposta de Lei n.º 103/XII Orçamento do Estado para 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a eliminação do artigo 140.º da Proposta de Lei n.º 103/XII.

Artigo 140.º

# Mecanismos de garantia em relação a dívidas de municípios a sistemas multimunicipais

Eliminado

As Deputadas e os Deputados



#### Proposta de Lei n.º 103/XII/2.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2013

#### Proposta de Eliminação

# CAPÍTULO IX Financiamento e transferências para as regiões autónomas

«Artigo 140.º [...]

Eliminar.»

Assembleia da República, 16 de novembro de 2012

Os Deputados Honório Novo Paulo Sá



#### Nota justificativa

Elimina-se uma intolerável ingerência no princípio constitucional da autonomia do Poder Local Democrático. Para além da grosseira violação da Lei Fundamental, a norma cuja eliminação se propõe representaria um passo mais na denominada "reorganização" do sector, abrindo o caminho a uma participação de empresas privadas na gestão dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, que atualmente se encontram na esfera da Águas de Portugal (AdP), livre de quaisquer encargos.



# Proposta de Lei n.º 103/XII (Orçamento do Estado para 2013)

# PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O artigo	140.⁰	(Mecanism	ios de	garantia	em	relação	а	dívidas	de	municípios	а	sistemas
multimui	nicipais	) é renume	rado,	passando	a ar	tigo 164	.º-/	A, incluí	do	no Capítulo	Χ	– Outras
disposiçõ	ies.											

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 140.º-A

(Fim Artigo 140.º-A)



## Proposta de Lei n.º 103/XII-2.º Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2013 Proposta de aditamento

## Capítulo X Outras disposições

#### Artigo 140.º A

#### Plano Nacional de Desenvolvimento para as Artes e a Cultura

O Governo apresenta durante o ano de 2013 uma proposta de Plano Nacional de Desenvolvimento para as Artes e a Cultura, com o objetivo de planificar a intervenção do Estado no setor da Cultura e de incrementar progressivamente a afetação de financiamento público até 1% do Orçamento do Estado em cada ano para a política cultural.

Assembleia da República, 16 de novembro de 2012

Os Deputados,

Honório Novo Paulo Sá Miguel Tiago

#### Nota justificativa:

Não existindo um planeamento da política cultural em Portugal, o setor e o Estado não se defrontam com objetivos concretos e as estruturas de criação artística, bem como os organismos do Estado para a Cultura, são confrontados sempre com uma inconstância prejudicial ao seu trabalho. A elaboração de um plano de desenvolvimento para as artes e a cultura, e a sua concretização com a afetação dos meios necessários significaria uma evolução da componente cultural da democracia que não pode, de forma alguma, ser arredada dos objetivos do Estado.

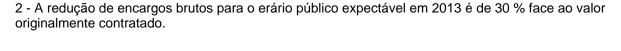
#### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

#### Artigo 141.º

#### Redução de encargos nas parcerias público-privadas do setor rodoviário

1 - O Governo obriga-se, na estrita defesa do interesse público, a realizar todas as diligências necessárias à conclusão da renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do setor rodoviário que se afigurem demasiado onerosos e desequilibrados para o parceiro público, tendo em vista uma redução significativa dos encargos para o erário público, liquidados diretamente pelo Estado Português ou através da EP - Estradas de Portugal, S.A., recorrendo, para tal, aos meios legalmente disponíveis e tendo por referência as melhores práticas internacionais.



(Fim Artigo 141.º)



Proposta de Lei nº 103/XII

Aprova o Orçamento do Estado para 2013

Proposta de alteração

**CAPITULO X** 

**Outras disposições** 

Artigo 141.º

Redução de encargos nas parcerias público-privadas do setor rodoviário

1 - O Governo obriga-se, na estrita defesa do interesse público, a realizar todas as diligências necessárias à renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do setor rodoviário que se afigurem demasiado onerosos e desequilibrados para o parceiro público, **tendo em vista o objetivo da sua reversão para o Estado**, obtendo **no imediato** uma redução significativa dos encargos para o erário público, liquidados diretamente pelo Estado Português ou através da EP - Estradas de Portugal, S.A., recorrendo, para tal, aos meios legalmente disponíveis e tendo por referência as melhores práticas internacionais.

2 - A redução de encargos brutos para o erário público expectável em 2013 é de **68** % face ao valor originalmente contratado.

Assembleia da República, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

**Bruno Dias** 



Nota justificativa:

Desde a sua posse o atual Governo tem vindo a afirmar a assunção da renegociação dos contratos das parcerias público-privadas rodoviárias com o objetivo de reduzir de forma significativa os encargos públicos com as mesmas. No entanto, a realidade tem vindo a demonstrar que essas renegociações representam a manutenção das rendibilidades e do esforço financeiro do Estado, pois assentam na transferência de volumosos encargos de manutenção e/ou de investimento para o Estado, mantendo aos grupos económicos e financeiros as taxas de lucro excessivas, denunciadas pelo próprio Governo.

A única forma de garantir um equilíbrio entre a sustentabilidade financeira do Estado com as infraestruturas rodoviárias e o investimento e manutenção da rede viária nacional necessários ao desenvolvimento do País será a reversão para o Estado da exploração e do investimento público enquadrada no urgente processo de renegociação da dívida pública direta do Estado.

Este será um processo complexo e exigente. No entanto, e de acordo com a defesa dos interesses públicos, deverá o Orçamento do Estado para 2013 fixar um objetivo de redução dos encargos públicos com as PPP rodoviárias, numa primeira fase desse processo de negociação para a sua necessária reversão.

O governo afirma que a diminuição de 30% nos encargos brutos corresponderá a 250 milhões de euros, correspondente a um total sem redução de cerca de 833 milhões de euros. Para garantir uma igualdade entre a despesa bruta e as receitas estimadas (272 milhões de euros), sem repercussão nos anos seguintes, é necessário reduzir em cerca de 561 milhões de euros o valor dos encargos brutos o que corresponde a uma redução de 68% em relação ao total. **Este valor de 68% é assim aquele que**, de acordo com a informação disponibilizada pelo Governo no Relatório do Orçamento do Estado para 2013, permitirá obter o equilíbrio orçamental entre as despesas e receitas estimadas do Estado com as PPP rodoviárias em 2013.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 141.º-A

(Fim Artigo 141.º-A)



## PROPOSTA DE ADITAMENTO PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de aditamento de um novo artigo 141.º-A, com a seguinte redacção:

#### "Artigo 141.º-A

#### Consumo de produtos alimentares locais em cantinas públicas

- 1 As cantinas públicas, entendidas como as unidades de restauração presentes nos organismos da Administração Pública e empresas de capitais maioritariamente públicos, incluindo as atribuídas em concessão, devem estabelecer contratos de aquisição de produtos alimentares, que tenham em conta:
- a) O custo ambiental decorrente da distância e das despesas de transporte dos produtos alimentares do local de produção à cantina;
- b) Os produtos certificados de produção integrada, modo de produção biológico, denominação de origem protegida, indicação geográfica protegida ou protecção integrada.
- 2 O Governo regulamenta o presente regime no prazo de 180 dias."

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 141.º-A

(Fim Artigo 141.º-A)



Grupo Parlamentar

## Proposta de Aditamento PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII ORCAMENTO DO ESTADO PARA 2013

Os pagamentos às PPP comprometem o estado em valores que ultrapassarão os 19 mil milhões de euros nas próximas três décadas, segundo o recente relatório da Ernst & Young. Essa extração aos contribuintes é assegurada por contratos protegidos, com cláusulas abusivas que protegem rentabilidades escandalosas. O Bloco propõe:

- a) Regresso dos hospitais PPP à gestão pública: num caso, o do Hospital de cascais, o estado não pode aceitar a transferência do contrato de gestão para o comprador do Grupo HPP, na sequência da venda deste; noutro, como o de Braga, a existência de desvios nos custos para o estado, a sucessão de casos que questionam a qualidade dos serviços prestados e a confrontação com os profissionais recomendam esta decisão. O estado não deve no entanto aceitar responsabilizar-se por dívidas contraídas por estes grupos e que decorram dos seus erros de gestão.
- b) Resgate público das PPP rodoviárias ex-scut: as PPP rodoviárias assumem-se como a maior fonte de encargos para o estado, contabilizando mais de 80% dos encargos previstos com PPP ao longo das próximas três décadas. as taxas de rentabilidade elevadas destas PPP são a demonstração do saque que está a ser feito às contas públicas por este meio. É essencial romper com este saque e isso será possível com o resgate público das PPP.

Como é possível identificar num estudo recentemente efetuado pela consultora referida, a exposição bancária das PPP é bastante menor do que os encargos públicos futuros, dando conta do abuso envolvido. O Bloco de esquerda propõe o resgate público das PPP rodoviárias (ex-scut), assumindo o estado os encargos bancários e a propriedade com a gestão das infraestruturas e das concessões. Para isso, o estado recorrerá ao remanescente dos 12 mil milhões previstos para o sistema financeiro, recuperando em

dez anos o investimento atual e garantindo uma redução drástica nos custos anuais destas estruturas.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 141.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

#### Artigo 141.º-A

#### Resgate público das Parcerias Público-Privadas

- 1 Durante o ano de 2013 o Governo compromete-se a:
  - a) Proceder ao resgate público dos Hospitais geridos em modelo de parceria público-privada, passando a sua gestão a ser pública.
  - b) Proceder ao resgate público das parcerias público-privadas do setor rodoviário.
- 2 A execução do previsto no número anterior não obriga o Estado à assunção de dívidas existentes que sejam da responsabilidade do parceiro privado e que tenham sido contraídas por decorrência de erros de gestão.
- 3 O Estado assumirá a exposição bancária, a propriedade e a gestão das infraestruturas e das concessões referidas no número 1, sem prejuízo do previsto no número 2.
- 4 Para a execução dos números anteriores fica o Governo autorizado a recorrer ao montante previsto para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros.

#### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

#### Artigo 142.º

#### Transporte gratuito

- 1 É vedada a utilização gratuita dos transportes públicos rodoviários, fluviais e ferroviários.
- 2 Ficam excluídos do disposto no número anterior:
- a) O pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, os militares da Guarda Nacional Republicana e o pessoal de outras forças policiais, no ativo, quando efetuem patrulhamento que implique a deslocação no meio de transporte público;
- b) Os trabalhadores das empresas transportadoras, das gestoras da infraestrutura respetiva ou das suas participadas, que já beneficiem do transporte gratuito, quando no exercício das respetivas funções, incluindo a deslocação de e para o local de trabalho.
- 3 O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

(Fim Artigo 142.º)

# GRUPO PARLAMENTAR

### PROPOSTA DE LEI N°. 103/XII

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

### PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

**CAPÍTULO X** 

Outras disposições

Artigo 142.° Transporte gratuito

Eliminar.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia



## Proposta de Eliminação PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a eliminação do artigo 142.º da Proposta de Lei n.º 103/XII.

"Artigo 142.º

**Transporte gratuito** 

Eliminar



### Proposta de Lei n.º 103/XII (Orçamento do Estado para 2013)

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 142.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

- a) Os magistrados Judiciais, magistrados do Ministério Público, Juízes do Tribunal Constitucional e oficiais de Justiça, para os quais se mantém as normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, os militares da Guarda Nacional Republicana e o pessoal de outras forças policiais, no ativo, quando em serviço que implique a deslocação no meio de transporte público.
- c) [Anterior alínea b)]

3 **-** [...]»

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



## Proposta de Alteração PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte nova redação do artigo 142.º da Proposta de Lei:

#### "Artigo 142.º

#### **Transporte gratuito**

1 -(...).

- 2- Ficam excluídos do disposto no número anterior:
  - a) O pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, os militares da Guarda Nacional Republicana e o pessoal de outras forças policiais nos termos das respetivas disposições estatutárias;
  - *b*) [...]."



### Proposta de Lei n.º 103/XII (Orçamento do Estado para 2013)

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 142.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

- a) Os magistrados Judiciais, magistrados do Ministério Público, Juízes do Tribunal Constitucional e oficiais de Justiça, para os quais se mantém as normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, os militares da Guarda Nacional Republicana e o pessoal de outras forças policiais, no ativo, quando em serviço que implique a deslocação no meio de transporte público.
- c) [Anterior alínea b)]

3 **-** [...]»

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



Grupo Parlamentar

## Proposta de Alteração PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte nova redação do artigo 142.º da Proposta de Lei:

#### "Artigo 142.º

#### **Transporte gratuito**

- 1 -(...).
- 2- Ficam excluídos do disposto no número anterior:
  - *a*) [...];
  - *b)* Os trabalhadores das empresas transportadoras, das gestoras da infraestrutura respetiva ou das suas participadas.
- 3- Os números anteriores não se sobrepõem a normas, especiais ou excecionais, e a instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho.



## Proposta de Alteração PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte nova redação do artigo 142.º da Proposta de Lei:

#### "Artigo 142.º

#### **Transporte gratuito**

1 -(...).

- 2- Ficam excluídos do disposto no número anterior:
  - a) O pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, os militares da Guarda Nacional Republicana e o pessoal de outras forças policiais nos termos das respetivas disposições estatutárias;
  - *b*) [...]."



## Proposta de Alteração PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte nova redação do artigo 142.º da Proposta de Lei:

#### "Artigo 142.º

#### **Transporte gratuito**

- 1 -(...).
- 2- Ficam excluídos do disposto no número anterior:
  - *a*) [...];
  - *b)* Os trabalhadores das empresas transportadoras, das gestoras da infraestrutura respetiva ou das suas participadas.
- 3- Os números anteriores não se sobrepõem a normas, especiais ou excecionais, e a instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)



Proposta de Lei n.º 103/XII

Aprova o Orçamento do Estado para 2013

Proposta de aditamento

#### **CAPÍTULO X**

Outras disposições

Artigo 142.º - A (novo)

Passe 4\_18@escola.tp e Passe sub23@superior.tp

É reposto o apoio de 50% no pagamento do passe <u>4 18@escola.tp</u> e do passe <u>sub23@superior.tp</u> aos estudantes com idade entre os 4 e os 18 anos, inclusive, e aos estudantes do ensino superior até aos 23 anos, inclusive, nos termos do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, aditado pelo Decreto -Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto.

Assembleia da República, 16 de Novembro de 2012 Os Deputados

Honório Novo

Paulo Sá

Rita Rato

**Bruno Dias** 

Nota Justificativa: A criação em 2008 dos passes 4\_18 para estudantes do ensino básico e secundário, e passe sub-23 para estudantes do ensino superior - designados 4\_18@escola.tp e o passe sub23@superior.tp — apesar das suas limitações, representaram um instrumento importante na garantia do direito à mobilidade dos jovens portugueses, ao assegurar um desconto de 50 % sobre o valor de tarifa inteira relativa aos passes mensais intermodais, os combinados e os passes de rede ou de linha. Na realidade, esta medida constituiu um apoio social suplementar ao transporte escolar já existente, consagrado no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, e o incentivo ao uso do transporte coletivo.

O PCP entende, e por isso apresenta esta proposta, que no momento que o país atravessa é necessário e urgente reforçar o apoio social aos estudantes e aos jovens portugueses e não a sua redução ou extinção. A manutenção do apoio de 50% no passe 4\_18 e passe sub-23 é determinante para garantir o direito à educação a todos os estudantes e o direito à mobilidade dos jovens portugueses.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)



## Proposta de Aditamento PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 142.º-A da Proposta de Lei:

"Artigo 142.º-A

#### **Passes sociais**

São instituídos os títulos de assinatura mensal "4-18" para crianças entre os 4 e os 18 anos, "sub 23" para estudantes até aos 23 anos e "sénior" para pessoas a partir dos 65 anos, com desconto de 50% face ao tarifário do título de assinatura."

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 142.º-B

(Fim Artigo 142.º-B)



## Proposta de Aditamento PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 142.º-B da Proposta de Lei:

#### "Artigo 142.º- B

#### Limite ao aumento dos preços dos transportes públicos coletivos

Durante o ano de 2013 as tarifas dos bilhetes e dos passes sociais das empresas de transportes coletivos não poderão sofrer aumentos."

#### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 143.º

#### Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

De acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, para o ano de 2013 ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os atos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, cujo montante não exceda o valor de € 350 000.

(Fim Artigo 143.º)

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)



Grupo Parlamentar

#### Proposta de Alteração

#### PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a introdução de um novo artigo 143.º-A à Proposta de Lei:

#### Artigo 143.º-A

#### Relatório sobre a remuneração de gestores do sector empresarial do Estado

O Governo envia anualmente à Assembleia da República um relatório do qual constam as remunerações fixas, as remunerações variáveis, os prémios de gestão e outras regalias ou benefícios com carácter ou finalidade social ou inseridas no quadro geral das regalias aplicáveis aos demais colaboradores da empresa, dos titulares dos órgãos de gestão previstos nos Artigos n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro.

#### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

#### Artigo 144.º

#### Fundo Português de Carbono

- 1 Fica o Governo autorizado, através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território, com faculdade de subdelegação, a proceder à autorização do financiamento de projetos, estudos ou outras iniciativas nacionais, de investigação, desenvolvimento, inovação e demonstração no âmbito da mitigação às alterações climáticas e da adaptação aos impactes das alterações climáticas, nomeadamente as medidas de adaptação identificadas no âmbito da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas.
- 2 É autorizada a consignação da totalidade das receitas previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2006, de 24 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, à execução das ações previstas no número anterior.

(Fim Artigo 144.º)	

**GRUPO PARLAMENTAR** 



## PROPOSTA DE LEI N°. 103/XII ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

#### PROPOSTA DE ADITAMENTO

## Capítulo X Outras disposições

#### Art. 144.° Fundo Português de Carbono

- 1. Fica o Governo autorizado, através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território, com faculdade de subdelegação, a proceder à autorização do financiamento de projetos, estudos ou outras iniciativas nacionais, de investigação, desenvolvimento, inovação e demonstração no âmbito da mitigação às alterações climáticas e da adaptação aos impactes das alterações climáticas, nomeadamente as medidas de **mitigação** e adaptação identificadas no âmbito da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas.
- 2. (...)
- 3. Pelo menos 60% das receitas previstas nos números anteriores é destinado a projetos e medidas internas previstas na alínea c) do nº.2 do art. 2.ºdo Decreto-Lei nº. 71/2006, de 24 de Março.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia



## Proposta de Lei n.º 103/XII (Orçamento do Estado para 2013)

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 144.º
[]

1 - [...].

2 - É autorizada a consignação da totalidade das receitas previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2006, de 24 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e pela presente lei, à execução das ações previstas no número anterior.»

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

**GRUPO PARLAMENTAR** 



## PROPOSTA DE LEI N°. 103/XII ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

#### PROPOSTA DE ADITAMENTO

#### Capítulo X Outras disposições

#### Art. 144.° Fundo Português de Carbono

- 1. Fica o Governo autorizado, através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território, com faculdade de subdelegação, a proceder à autorização do financiamento de projetos, estudos ou outras iniciativas nacionais, de investigação, desenvolvimento, inovação e demonstração no âmbito da mitigação às alterações climáticas e da adaptação aos impactes das alterações climáticas, nomeadamente as medidas de mitigação e adaptação identificadas no âmbito da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas.
- 2. (...)
- 3. Pelo menos 60% das receitas previstas nos números anteriores é destinado a projetos e medidas internas previstas na alínea c) do nº.2 do art. 2.ºdo Decreto-Lei nº. 71/2006, de 24 de Março.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 144.-A

(Fim Artigo 144.-A)



Grupo Parlamentar

#### Proposta de Aditamento

#### PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

Propõe-se a introdução de um novo artigo 144.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

#### Artigo 144.º-A

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de Março

O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de Março, com as alterações da Lei n.º 19/2010, de 23 de Agosto, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17.º [...]

1 - (...):

- a) Consumir a energia eléctrica produzida e fornecer a energia térmica produzida excedente não consumida;
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...).
- 2 (...).
- 3 (...)."

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

## Artigo 145.º

#### Contribuição para o audiovisual

Fixa-se em € 2,25 o valor mensal da contribuição para o audiovisual a cobrar em 2013.

(Fim Artigo 145.º)

**GRUPO PARLAMENTAR** 



#### PROPOSTA DE LEI Nº. 103/XII

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

#### PROPOSTA DE EMENDA

#### CAPÍTULO X Outras disposições

#### Artigo 145.º Contribuição para o audiovisual

- **1.** [...].
- 2. Fica o Governo autorizado a alterar a Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão, no sentido de isentar de contribuição para o audiovisual as autarquias locais em todos os consumos de energia não associados a instalações dessas entidades.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira Heloísa Apolónia